

DOQ 230 ANO I

LEI Nº 1.424/17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Mesa Diretora.

“FIXA EM CUMPRIMENTO AO QUE PRECEITUA O ART. 213-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, O INCISO V DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 347 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E A REMUNERAÇÃO MENSAL DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 22.330,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 12.270,00 (doze mil, duzentos e setenta reais).

(Redação dada pela Lei nº 1.433/18, de 09/01/2018)

~~Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 17.840,00 (dezessete mil, oitocentos e quarenta reais).~~

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único - A percepção do subsídio mensal dos agentes políticos mencionados no *caput* deste artigo, não exclui a remuneração paga pelo erário correspondente aos cargos de provimento efetivo exercido por estes.

Art. 4º - A remuneração mensal do Procurador Geral do Município e do Controlador Geral do Município fica fixada no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único - A percepção da retribuição mensal dos servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo, não exclui a remuneração paga pelo erário correspondente aos cargos de provimento efetivo exercido por estes.

Art. 5º - Aos Agentes Políticos Municipais será concedida gratificação natalina equivalente ao subsídio mensal, na forma prevista no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, bem como o terço constitucional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O